



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6336 , DE 30 DE MARÇO DE 1.994.

DISPÕE SOBRE A ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA EMPREGO NAS OPERAÇÕES EMERGENCIAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 65, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN) e Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), responsáveis pela alocação de recursos orçamentários e financeiros para a Polícia Militar do Estado de Rondônia, a fim de fazer face as operações emergenciais de segurança pública.

Art. 2º Fica a Polícia Militar do Estado de Rondônia, nos limites da legislação em vigor, em caráter emergencial, encarregada de:

I - efetuar os pagamentos das diárias dos policiais-civis e militares, efetivamente empregados nas ações de segurança pública;

II - efetuar a aquisição dos materiais necessários a operacionalização das ações emergenciais de segurança pública.

Art. 3º Ficam os órgãos envolvidos, encarregados de viabilizarem o desencadeamento das ações emergenciais de segurança pública no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

Art. 4º As operações emergenciais de segurança pública de que trata o art. 1º deste decreto se constituem de ações para fazer face a:

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de um funcionário do Gabinete do Governador.

Publicado no Diário Oficial  
de 29/04/94



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6336 DE 30 DE MARÇO DE 1994

DISPÕE SOBRE A ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA EMPREGO NAS OPERAÇÕES EMERGENCIAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 65, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN) e Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), responsáveis pela alocação de recursos orçamentários e financeiros para a Polícia Militar do Estado de Rondônia, a fim de fazer face as operações emergenciais de segurança pública.

Art. 2º Fica a Polícia Militar do Estado de Rondônia, nos limites de legislação em vigor, em caráter emergencial, encarregada de:

- I - efetuar os pagamentos das diárias dos policiais-civis militares, efetivamente empregados nas ações de segurança pública;
- II - efetuar a aquisição dos materiais necessários a cobertura das ações emergenciais de segurança pública.

Art. 3º Ficam os órgãos envolvidos, encarregados de viabilizarem o desdobramento das ações emergenciais de segurança pública no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

Art. 4º As operações emergenciais de segurança pública de que trata o art. 1º deste decreto se constituem de ações para fazer face a:



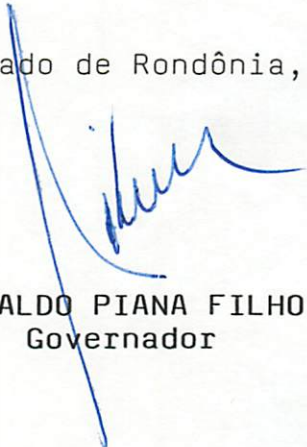
**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Gabinete do Governador**

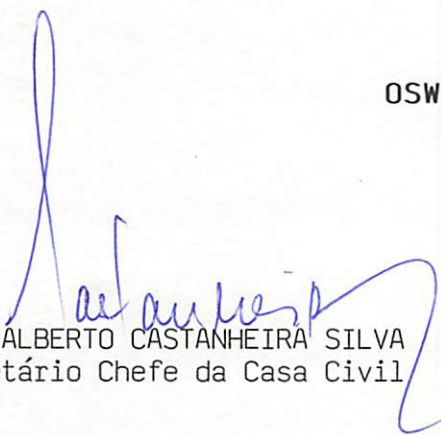
- I - alto índice de criminalidade verificado em todo o Estado;
- II - aumento de casos de prostituição que envolvem menores, principalmente nas áreas de garimpo;
- III- proliferação nas zonas urbanas das cidades de grupos organizados de delinqüentes denominados "GANGS", constituídos em sua maioria de adolescentes;
- IV - alto índice de pessoas desautorizadas ao uso de armas de fogo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário e o Decreto nº 6318, de 09 de março de 1.994.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de março de 1.994, 106º da República.

  
**OSWALDO PIANA FILHO**  
Governador

  
**ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA**  
Secretário Chefe da Casa Civil